



Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER CONJUNTO

**Matéria: Projeto de Lei nº 679/2021
Mensagem Governamental nº 154/2021**
Proponente: Poder Executivo
Relator: Deputado SINÉSIO CAMPOS

Projeto de Lei nº 679 de 2021 oriundo da Mensagem Governamental nº 154 de 2021, Altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, que INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da ALEAM o Projeto de Lei nº 679 de 2021 oriundo da Mensagem Governamental nº 154 de 2021, Altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, que INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas.

O presente projeto foi incluído em reunião ordinária do dia 07 de dezembro, tendo permanecido em pauta, não recebeu quaisquer emendas. Insta salutar o regime de urgência, nos termos do art. 35 da Constituição do Estado do Amazonas.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.049413:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 12:10:57

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 13:41:50

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 14:43:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 20F6A7D500086B72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Comissão de Assuntos Econômicos

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, não recebeu emendas, tendo aquela proferido Parecer favorável à admissibilidade do projeto, de lavra do eminente Deputado Delegado Péricles, que registrou que a propositura se reveste de constitucionalidade material e formal.

Nos termos regimentais do artigo 27, II, "a"; c/c X, "a"; da Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010 – Regimento Interno, encaminhe-se a proposição à comissão de: 1. Comissão de Assuntos Econômicos; 2. Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da ALEAM, passo a emitir Parecer Conjunto.

É o relatório. Passo a opinar.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Projeto de Lei nº 679 de 2021 oriundo da Mensagem Governamental nº 154 de 2021, Altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, que INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas.

A propositura objetiva promover adequações ao Plano de Cargos objeto da Lei nº3.510, de 21 de maio de 2010, é, no momento, o mais defasado do Estado do Amazonas, visto que o último reajuste ocorreu em 2014, por meio da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, e, desde então, tais servidores não obtiveram a atualização salarial prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049413:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 12:10:57

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 13:41:50

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 14:43:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 20F6A7D500086B72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Comissão de Assuntos Econômicos

Ademais, os servidores de nível médio e fundamental, e até mesmo alguns servidores do nível superior, regidos pela Lei n.º 3.510/ 2010, para obterem um incremento salarial acabam, na prática, dependentes da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Os servidores vinculados à Lei n.º 3.510/10 não tiveram concessão de datas base desde 2015, portanto, há pendentes os índices acumulados de 45,04%, referentes à soma de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Portanto, considerando que haverá absorção de todas as datas base até 2022, estará incluso, também, a título desta última, o percentual já acumulado de maio a outubro de 2021, no importe de 5,6%.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, preconiza o art. 33, §1º, II, alínea "b", da Constituição do Estado do Amazonas:

(...)

Art. 33. A iniciativa das **leis complementares** e **ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que: II - disponham sobre:

(b) organização administrativa e **matéria orçamentária**.

Ademais, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos na Constituição da República, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.049413:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 12:10:57

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 13:41:50

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 14:43:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 20F6A7D500086B72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Comissão de Assuntos Econômicos

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, na Carta Política Federal e Estadual, além de não violar princípios orçamentários constitucionais.

Em sendo assim, compreendemos que o Projeto de Lei sob análise destas Comissões é de relevante interesse público. Dessa maneira, a apreciação do Projeto de Lei em tela, respeita a competência regimentalmente atribuída as Comissões Permanentes.

IV – CONCLUSÃO

Em suma, a proposição merece nosso acolhimento, no que tange ao mérito, pela sua relevância, e porque que se reveste de boa forma jurídica, legal e regimental, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS; E COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Deputado SINÉSIO CAMPOS-PT
Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049413:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 12:10:57

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 13:41:50

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 14:43:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 20F6A7D500086B72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.049413

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 13/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PARECER CONJUNTO PL 679/2021 - PROJETO DE LEI
EMENTA:

ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N.º 3.510, DE 21 DE MAIO DE 2010, QUE "INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. RELATOR: DEP SINÉSIO CAMPOS